



Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de São Paulo em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas às referidas competições.

§ 1º As instituições, empresas e entidades poderão firmar termos de colaboração com o Poder Público, a fim de financiar nos termos do caput do artigo, os atletas e equipes com a chancela do Município, que fiscalizará a prestação de contas.

§2º As despesas que digam respeito à consecução da finalidade desportiva de que trata o presente projeto de lei tais como alimentação, hospedagem, alojamento, transporte, dentre outros, poderão ser contratadas diretamente pelo Município de São Paulo.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes amadoras e profissionais, que obtenham remuneração, em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, acima da limitação estabelecida pelo decreto.

§ 3º Serão consideradas oficiais as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.



Vereadora Sandra Santana

Art. 2º O executivo regulamentará os documentos necessários para habilitação do recebimento do Auxílio de que trata esta lei, bem como as formas de protocolo de requerimento dos atletas e/ou equipes à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de doações particulares, dotação orçamentária própria bem como do Fundo Municipal de Esportes consignada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas após o término da competição esportiva, conforme regulamentação a ser realizada pelo poder Executivo.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto neste projeto de lei, mediante emissão de relatório contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias

Vereadora Sandra Santana



Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

Os Jogos Olímpicos revelou a melhor campanha brasileira na história das Olimpíadas, simbolizada pelo 12º lugar no quadro geral de medalhas. O resultado inédito dessa conquista é fruto, sobretudo de muita superação dos atletas, que treinam em condições totalmente adversas e sem patrocínio seja ele público ou privado.

Assim, não raras às vezes, os atletas custeiam os gastos com transportes, alimentação, hospedagem e taxas de inscrições, sem qualquer auxílio do Poder Público, tornando tais competições restritas àqueles atletas e equipes que possuam melhores condições financeiras.

Destarte, conforme é cediço, o esporte constitui eixo central do desenvolvimento pessoal e social do cidadão e estabelece uma importante ferramenta de auxílio no desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Dessa forma, para alcançar tais diretrizes e possibilitar a universalização desse direito, necessário que o poder público crie políticas públicas que garantam que os atletas com poucos recursos financeiros também possam competir em igualdade de condições.

A criação do presente projeto de lei visa a atender a necessidade de uma normativa municipal tendente a instituir auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de São Paulo em competições esportivas oficiais, garantindo que os recursos privados, as dotações orçamentárias próprias bem como àquelas destinadas ao fundo municipal do esporte possam ser igualmente utilizadas como forma de subsidiar os gastos com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições.

Ante as razões expostas, requer seja submetida a presente proposta legislativa à apreciação pelos nobres pares.